



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Gabinete da Ministra  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 7160/2025/MPO

Brasília, 27 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Senador EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO**

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Câmara dos Deputados - Anexo II, Térreo, Ala C, Sala 12

70160-900 – Brasília – DF

cmo.decom@camara.leg.br; sen.efraimfilho@senado.leg.br

Com cópia

A Sua Excelência o Senhor

**Senador DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**

Presidente do Congresso Nacional

Senado Federal – Edifício Principal – Ala Antônio Carlos Magalhães, Gabinete nº 01

70165-900 – Brasília – DF

presidente@senado.leg.br

**Assunto: Alteração do PLN nº 15/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.001853/2025-36.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação ao Ofício SEI nº 6446/2025/MPO, de 22 de outubro de 2025, e ao Ofício SEI nº 6983/2025/MPO, de 18 de novembro de 2025, encaminho proposta de alteração do PLN nº 15, de 2025-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026”, enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.214/2025, de 29 de agosto de 2025.

As propostas de ajuste, detalhadas abaixo, envolvem: (a) alterações de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I na forma do Anexo I (55823653 e 55823721) a este ofício; e (b) substituição do Anexo V do PLN nº 15/2025, na forma do Anexo II (55823871 e 55823970) a este ofício.

**a) Alterações de dotações orçamentárias**

Em função de decisões governamentais tomadas a partir de novas solicitações de órgãos

setoriais, abaixo resumidas, são propostas alterações em dotações orçamentárias na forma do Anexo I (55823653 e 55823721) a este ofício, em caráter complementar aos ajustes constantes do Ofício SEI nº 6446/2025/MPO, de 22 de outubro de 2025, e do Ofício SEI nº 6983/2025/MPO, de 18 de novembro de 2025. Vale destacar que os remanejamentos propostos não alteram o montante global de recursos previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026.

#### **I - Ofícios nº 11.506/2025/MCTI (55824137) e nº 584/2025/GM/MME (55824204)**

A proposta considera a transferência de parte das atribuições da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), para a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME). A ANSN, embora tenha sido criada pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, somente entrou em efetivo funcionamento em 29 de agosto de 2025, quando foi nomeado o Diretor-Presidente da ANSN. Este fato, ocorrido à mesma data em que foi apresentado ao Congresso Nacional o PLOA de 2026, representou o cumprimento de condição indispensável para a entrada em vigor do Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, que consolida a estrutura da ANSN e assegura plena efetividade aos dispositivos da lei de criação da autarquia.

Assim, considerando o início das atividades da ANSN, os órgãos setoriais solicitam, com base na Nota Técnica Conjunta ANSN/CNEN nº 1/2025 (55824263), o remanejamento de recursos da Unidade Orçamentária (UO) “24204 – Comissão Nacional de Energia Nuclear” para a UO “32401 – Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN”, na forma e montantes expressos no Anexo I (55823653 e 55823721) a este ofício.

#### **II - Ofício nº 304/2025/ASSAD/GM/MT (55824364)**

A proposta considera a participação que cabe à União na formação do patrimônio do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) para operação de garantias do poder concedente em projetos de concessões rodoviárias e ferroviárias. Para tanto, envolve as seguintes alterações, no âmbito do Órgão 39000 – Ministério dos Transportes, na UO 39101: (i) criação da Ação “00XT - Integralização de Cotas pela União no Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) para garantir projetos do setor rodoviário”, com o remanejamento de R\$ 5.000.000 oriundos da Ação “00VR - Participação da União em projetos de concessões rodoviárias outorgadas a iniciativa privada”; e (ii) criação da Ação “00XU - Integralização de Cotas pela União no Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) para garantir projetos do setor ferroviário”, com o remanejamento de R\$ 237.146.163 oriundos da Ação “00VS - Participação da União em projetos de concessões e autorizações ferroviárias outorgadas à iniciativa privada”.

#### **III - Ofício nº 115/2025/SG/SPOC/CNMP (55824510)**

A proposta considera o envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 5.120/2025, que prevê o aumento da remuneração dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Para tanto, envolve os seguintes remanejamentos, no âmbito do Órgão 59000 – Conselho Nacional do Ministério Público, na UO 59101: (i) acréscimo de R\$ 326.219 na Ação “0Z00 - Reserva de Contingência – Financeira”, com redução em valor correspondente na Ação “09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais”; e (ii) acréscimo de R\$ 2.602.190 na Ação “0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal – Primária”, com redução em valor correspondente na Ação “20TP - Ativos Civis da União”.

#### **b) Substituição do Anexo V**

Em função de nova solicitação, abaixo resumida, torna-se necessário substituir o Anexo V do

PLN nº 15/2025, que contempla as autorizações específicas previstas no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 121, inciso IV, do PLN nº 2/2025, na forma do Anexo II a este ofício (55823871 e 55823970).

Com base no Ofício nº 115/2025/SG/SPOC/CNMP (55824510), além das alterações de dotações orçamentárias mencionadas no item “a” do presente ofício, solicita-se a atualização das informações do Anexo V referentes ao Órgão 59000 – Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que a versão original do PLOA de 2026 considerou despesas com recomposições salariais em percentual e parcelamento distintos do constante no Projeto de Lei nº 5.120/2025, encaminhado posteriormente à entrega da proposta orçamentária. Cumpre destacar que os elementos que detalham a solicitação são analisados, nos aspectos orçamentários relativos às despesas obrigatórias com pessoal, na Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 71/2025/MPO (55824602), anexa a este ofício.

Por fim, também cabe ressaltar que as alterações no Anexo V do PLN nº 15/2025 já consideram os ajustes encaminhados anteriormente à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO por meio do Ofício SEI nº 6446/2025/MPO, de 22 de outubro de 2025, e do Ofício SEI nº 6983/2025/MPO, de 18 de novembro de 2025.

Anexos:

I - Alterações de Dotações Orçamentárias (55823653) e planilha encaminhada separadamente (55823721);

II - Nova versão do Anexo V do PLN nº 15/2025 ( 55823871) e planilha encaminhada separadamente (55823970);

III - Ofício nº 11.506/2025/MCTI (55824137);

IV - Ofício nº 584/2025/GM/MME (55824204);

V - Nota Técnica Conjunta ANSN/CNEN nº 1/2025 (55824263);

VI - Ofício nº 304/2025/ASSAD/GM/MT (55824364);

VII - Ofício nº 115/2025/SG/SPOC/CNMP (55824510); e

VIII - Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 71/2025/MPO ( 55824602).

Atenciosamente,

**SIMONE TEBET**

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 27/11/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **55832497** e o código CRC **DD04CADD**.



**Anexo I - Alterações de Dotações Orçamentárias**

Esfera	Unidade Orçamentária (desc.)	Função	Subfunção	Programa	Ação (desc.)	Localizador (desc.)	IDUSO	Natureza de Despesa (no mínimo até modalidade)	RP	Fonte	Acréscimo ou redução	Diferença (R\$ 1)
10	24204	19	122	0032	2000	0001	0	3390	2	1000	Redução	-14.037.009
10	24204	19	122	0032	2000	0001	0	4490	2	1000	Redução	-1.750.000
10	24204	19	122	0032	216H	0001	0	3390	2	1000	Redução	-60.000
10	24204	19	125	2306	21E0	0001	0	3390	2	1000	Redução	-3.000.000
10	24204	19	125	2306	21E0	0001	0	3390	2	1058	Redução	-7.055.446
10	24204	19	125	2306	21E0	0001	0	3391	2	1058	Redução	-9.000
10	24204	19	125	2306	21E0	0001	0	4490	2	1058	Redução	-1.700.000
10	24204	19	125	2306	21E1	0001	0	3390	2	1000	Redução	-198.479
10	24204	19	125	2306	21E1	0001	0	3390	2	1058	Redução	-4.289.904
10	24204	19	125	2306	21E1	0001	0	4490	2	1058	Redução	-540.000
10	24204	19	125	2306	21E2	0001	0	3390	2	1000	Redução	-3.000.000
10	24204	19	125	2306	21E2	0001	0	3390	2	1058	Redução	-4.218.000
10	24204	19	125	2306	21E2	0001	0	4490	2	1058	Redução	-200.000
10	32401	25	122	0032	2000	0001	0	3390	2	1000	Acréscimo	14.037.009
10	32401	25	122	0032	2000	0001	0	4490	2	1000	Acréscimo	1.750.000
10	32401	25	122	0032	216H	0001	0	3390	2	1000	Acréscimo	60.000
10	32401	25	125	2306	21E0	0001	0	3390	2	1000	Acréscimo	3.000.000
10	32401	25	125	2306	21E0	0001	0	3390	2	1058	Acréscimo	7.055.446
10	32401	25	125	2306	21E0	0001	0	3391	2	1058	Acréscimo	9.000
10	32401	25	125	2306	21E0	0001	0	4490	2	1058	Acréscimo	1.700.000
10	32401	25	125	2306	21E1	0001	0	3390	2	1000	Acréscimo	198.479
10	32401	25	125	2306	21E1	0001	0	3390	2	1058	Acréscimo	4.289.904
10	32401	25	125	2306	21E1	0001	0	4490	2	1058	Acréscimo	540.000
10	32401	25	125	2306	21E2	0001	0	3390	2	1000	Acréscimo	3.000.000
10	32401	25	125	2306	21E2	0001	0	3390	2	1058	Acréscimo	4.218.000
10	32401	25	125	2306	21E2	0001	0	4490	2	1058	Acréscimo	200.000
10	24204	19	331	0032	2004	0033	0	3390	1	1000	Redução	-3.446.425
10	32401	19	331	0032	2004	0001	0	3390	1	1000	Acréscimo	3.446.425
10	24204	19	122	0032	20TP	0033	0	3190	1	1000	Redução	-103.601.495
10	32401	19	122	0032	20TP	0001	0	3190	1	1000	Acréscimo	103.601.495
10	24204	19	331	0032	212B	0033	0	3390	1	1000	Redução	-5.164.987
10	32401	19	331	0032	212B	0001	0	3390	1	1000	Acréscimo	5.164.987
20	24204	09	272	0032	0181	0033	0	3190	1	1001	Redução	-55.017.015
20	32401	09	272	0032	0181	0001	0	3190	1	1001	Acréscimo	55.017.015
10	24204	19	846	0032	09HB	0033	0	3191	0	1000	Redução	-20.387.148
10	32401	19	846	0032	09HB	0001	0	3191	0	1000	Acréscimo	20.387.148
10	59101	99	999	0999	0Z00	6499	0	3191	0	1000	Acréscimo	326.219
10	59101	03	846	0031	09HB	5664	0	3191	0	1000	Redução	-326.219
10	59101	03	122	0031	20TP	5664	0	3190	1	1000	Redução	-2.602.190
10	59101	99	999	0999	0Z01	6499	0	3190	1	1000	Acréscimo	2.602.190
10	39101	28	846	0909	00VR	0050	0	44900400	3	1000	Redução	-5.000.000
10	39101	28	846	0909	00XT	0001	0	45900000	3	1000	Acréscimo	5.000.000
10	39101	28	846	0909	00VS	0001	0	44900400	3	1000	Redução	-237.146.163
10	39101	28	846	0909	00XU	0001	0	45900000	3	1000	Acréscimo	237.146.163

**ANEXO V**

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO					
	QTDE	QTDE	NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES</b>								
<b>1. Poder Legislativo</b>	-	296	<b>102.328.015</b>	<b>6.512.661</b>	<b>108.840.676</b>	<b>138.059.637</b>	<b>8.789.122</b>	<b>146.848.759</b>
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	-	56	29.185.377	1.662.807	30.848.184	29.185.377	1.662.807	30.848.184
<b>1.1.1. Cargos vagos</b>	-	56	29.185.377	1.662.807	30.848.184	29.185.377	1.662.807	30.848.184
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	200	<b>64.535.758</b>	<b>3.959.063</b>	<b>68.494.821</b>	<b>96.803.637</b>	<b>5.938.595</b>	<b>102.742.232</b>
<b>1.2.1. Cargos vagos</b>	-	200	64.535.758	3.959.063	68.494.821	96.803.637	5.938.595	102.742.232
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	-	40	<b>8.606.880</b>	<b>890.791</b>	<b>9.497.671</b>	<b>12.070.623</b>	<b>1.187.720</b>	<b>13.258.343</b>
<b>1.3.1. Cargos vagos</b>	-	40	8.606.880	890.791	9.497.671	12.070.623	1.187.720	13.258.343
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>2.263</b>	<b>4.316</b>	<b>450.325.420</b>	<b>68.734.301</b>	<b>519.059.721</b>	<b>618.040.602</b>	<b>93.800.116</b>	<b>711.840.718</b>
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	<b>200</b>	<b>255</b>	<b>18.083.956</b>	<b>2.251.719</b>	<b>20.335.675</b>	<b>20.693.839</b>	<b>2.820.834</b>	<b>23.514.673</b>
<b>2.1.1. Cargos vagos</b>	-	55	4.638.039	1.064.000	5.702.039	7.247.922	1.633.115	8.881.037
<b>2.1.2. PLC n. 769/2024</b>	200	200	13.445.917	1.187.719	14.633.636	13.445.917	1.187.719	14.633.636
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	<b>330</b>	<b>454</b>	<b>29.525.201</b>	<b>1.840.965</b>	<b>31.366.166</b>	<b>42.262.092</b>	<b>3.681.929</b>	<b>45.944.021</b>
<b>2.2.1. Cargos vagos</b>	-	124	12.736.891	1.840.965	14.577.856	25.473.782	3.681.929	29.155.711
<b>2.2.2. PL n. 3.181/2025</b>	330	330	16.788.310	-	16.788.310	-	-	16.788.310
<b>2.3. Justiça Federal</b>	<b>117</b>	<b>617</b>	<b>50.000.497</b>	<b>8.314.037</b>	<b>58.314.534</b>	<b>100.000.983</b>	<b>16.628.069</b>	<b>116.629.052</b>
<b>2.3.1. Cargos vagos</b>	-	500	42.275.133	7.423.246	49.698.379	84.550.263	14.846.489	99.396.752
<b>2.3.2. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região</b>	117	117	7.725.364	890.791	8.616.155	15.450.720	1.781.580	17.232.300
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	<b>240</b>	<b>90</b>	<b>15.474.245</b>	<b>2.672.369</b>	<b>18.146.614</b>	<b>15.474.245</b>	<b>2.672.369</b>	<b>18.146.614</b>
<b>2.4.1. Cargos vagos</b>	-	10	1.551.873	296.930	1.848.803	1.551.873	296.930	1.848.803
<b>2.4.2. Lei n. 14.741/2023</b>	240	80	13.922.372	2.375.439	16.297.811	13.922.372	2.375.439	16.297.811
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>	<b>804</b>	<b>1.654</b>	<b>234.873.592</b>	<b>39.313.497</b>	<b>274.187.089</b>	<b>234.873.592</b>	<b>39.313.497</b>	<b>274.187.089</b>
<b>2.5.1. Cargos vagos</b>	-	850	128.307.954	25.239.027	153.546.981	128.307.954	25.239.027	153.546.981
<b>2.5.2. PL n. 1.761/2015</b>	10	10	2.057.424	-	2.057.424	-	-	2.057.424
<b>2.5.3. PL n. 4/2024</b>	794	794	104.508.214	14.074.470	118.582.684	104.508.214	14.074.470	118.582.684
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	<b>332</b>	<b>717</b>	<b>54.499.966</b>	<b>7.378.707</b>	<b>61.878.673</b>	<b>108.999.927</b>	<b>14.757.411</b>	<b>123.757.338</b>
<b>2.6.1. Cargos vagos</b>	-	385	35.358.766	5.715.898	41.074.664	70.717.532	11.431.796	82.149.328
<b>2.6.2. PL n. 7.927/2014</b>	45	45	4.622.259	668.092	5.290.351	9.244.518	1.336.184	10.580.702
<b>2.6.3. PL n. 956/2015</b>	236	236	9.081.403	237.544	9.318.947	18.162.803	475.088	18.637.891
<b>2.6.4. PL n. 8.332/2015</b>	51	51	5.437.538	757.173	6.194.711	10.875.074	1.514.343	12.389.417
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	-	426	<b>41.410.027</b>	<b>6.324.606</b>	<b>47.734.633</b>	<b>82.820.053</b>	<b>12.649.208</b>	<b>95.469.261</b>
<b>2.7.1. Cargos vagos</b>	-	426	41.410.027	6.324.606	47.734.633	82.820.053	12.649.208	95.469.261
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>240</b>	<b>103</b>	<b>6.457.936</b>	<b>638.401</b>	<b>7.096.337</b>	<b>12.915.871</b>	<b>1.276.799</b>	<b>14.192.670</b>
<b>2.8.1. Cargos vagos</b>	-	18	1.415.419	267.238	1.682.657	2.830.838	534.474	3.365.312
<b>2.8.2. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos e funções</b>	240	85	5.042.517	371.163	5.413.680	10.085.033	742.325	10.827.358
<b>3. Ministério Públ. da União e Conselho Nacional do Ministério Públ.</b>	-	<b>357</b>	<b>54.666.845</b>	<b>6.148.920</b>	<b>60.815.765</b>	<b>98.574.353</b>	<b>10.600.392</b>	<b>109.174.745</b>
<b>3.1. Ministério Públ. Federal</b>	-	247	<b>37.810.418</b>	<b>4.278.262</b>	<b>42.088.680</b>	<b>68.707.957</b>	<b>7.334.163</b>	<b>76.042.120</b>
<b>3.1.1. Cargos vagos</b>	-	247	37.810.418	4.278.262	42.088.680	68.707.957	7.334.163	76.042.120
<b>3.2. Ministério Públ. Militar</b>	-	<b>10</b>	<b>1.261.633</b>	<b>247.442</b>	<b>1.509.075</b>	<b>1.551.869</b>	<b>296.930</b>	<b>1.848.799</b>
<b>3.2.1. Cargos vagos</b>	-	10	1.261.633	247.442	1.509.075	1.551.869	296.930	1.848.799
<b>3.3. Ministério Públ. do Distrito Federal e Territórios</b>	-	<b>20</b>	<b>4.224.220</b>	<b>346.418</b>	<b>4.570.638</b>	<b>7.794.572</b>	<b>593.860</b>	<b>8.388.432</b>
<b>3.3.1. Cargos vagos</b>	-	20	4.224.220	346.418	4.570.638	7.794.572	593.860	8.388.432
<b>3.4. Ministério Públ. do Trabalho</b>	-	<b>70</b>	<b>10.193.249</b>	<b>1.088.742</b>	<b>11.281.991</b>	<b>18.597.366</b>	<b>2.078.509</b>	<b>20.675.875</b>
<b>3.4.1. Cargos vagos</b>	-	70	10.193.249	1.088.742	11.281.991	18.597.366	2.078.509	20.675.875
<b>3.5. Escola Superior do Ministério Públ.</b>	-	<b>2</b>	<b>197.785</b>	<b>49.488</b>	<b>247.273</b>	<b>243.378</b>	<b>59.386</b>	<b>302.764</b>
<b>3.5.1. Cargos vagos</b>	-	2	197.785	49.488	247.273	243.378	59.386	302.764
<b>3.6. Conselho Nacional do Ministério Públ.</b>	-	<b>8</b>	<b>979.540</b>	<b>138.568</b>	<b>1.118.108</b>	<b>1.679.211</b>	<b>237.544</b>	<b>1.916.755</b>
<b>3.6.1. Cargos vagos</b>	-	8	979.540	138.568	1.118.108	1.679.211	237.544	1.916.755
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>600</b>	<b>210</b>	<b>12.600.122</b>	<b>74.233</b>	<b>12.674.355</b>	<b>25.200.241</b>	<b>148.465</b>	<b>25.348.706</b>
<b>4.1. Defensoria Pública da União</b>	<b>600</b>	<b>210</b>	<b>12.600.122</b>	<b>74.233</b>	<b>12.674.355</b>	<b>25.200.241</b>	<b>148.465</b>	<b>25.348.706</b>
<b>4.1.1. Cargos vagos</b>	-	5	1.759.878	74.233	1.834.111	3.519.755	148.465	3.668.220
<b>4.1.2. PL n. 7.923/2014</b>	600	205	10.840.244	-	10.840.244	21.680.486	-	21.680.486
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>75.509</b>	<b>79.872</b>	<b>4.238.041.123</b>	<b>799.582.841</b>	<b>5.037.623.964</b>	<b>5.982.251.017</b>	<b>969.142.955</b>	<b>6.951.393.972</b>
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções</b>	<b>75.509</b>	<b>71.085</b>	<b>3.817.368.275</b>	<b>795.571.815</b>	<b>4.612.940.090</b>	<b>5.179.410.645</b>	<b>963.115.282</b>	<b>6.142.525.927</b>
<b>5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exeto BPEQ e QRTEA</b>	-	11.382	1.467.344.111	262.527.008	1.729.871.119	1.751.661.508	322.237.771	2.073.899.279
<b>5.1.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos e Gratificações, exceto BPEQ e QRTEA</b>	45.657	36.980	545.658.845	124.359.028	670.017.873	727.545.127	170.021.112	897.566.239
<b>5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)</b>	-	22.580	1.790.577.282	405.812.185	2.196.389.467	2.685.447.359	467.664.315	3.153.111.674
<b>5.1.4. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos, BPEQ e QRTEA (1)</b>	29.804	-	-	-	-	-	-	-
<b>5.1.5. Lei n. 12.601/2012 - MRE</b>	-	95	8.739.372	2.873.594	11.612.966	9.707.986	3.192.084	12.900.070
<b>5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos na ANPD</b>	48	48	5.048.665	-	5.048.665	-	-	5.048.665
<b>5.2. Fixação de Efeitos - Militares</b>	-	<b>8.209</b>	<b>378.050.591</b>	-	<b>378.050.591</b>	<b>378.982.881</b>	-	<b>738.982.881</b>
<b>5.2.1. Fixação de Efeitos - Aeronáutica, Exército e Marinha</b>	-	8.209	378.050.591	-	378.050.591	378.982.881	-	738.982.881
<b>5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>	-	<b>578</b>	<b>42.622.257</b>	<b>4.011.026</b>	<b>46.633.283</b>	<b>63.857.491</b>	<b>6.027.673</b>	<b>69.885.164</b>
<b>5.3.1. Fixação de Efeitos - PMDF</b>	-	255	8.641.074	-	8.641.074	-	-	15.689.998
<b>5.3.2. Fixação de Efeitos - PCDF</b>	-	203	25.902.639	4.011.026	29.913.665	40.088.949	6.027.673	46.116.622
<b>5.3.3. Fixação de Efeitos - CBMDF</b>	-	120	8.078.544	-	8.078.544	-	-	8.078.544
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>78.372</b>	<b>85.051</b>	<b>4.857.961.525</b>	<b>881.052.956</b>	<b>5.739.014.481</b>	<b>6.862.125.850</b>	<b>1.082.481.050</b>	<b>7.944.606.900</b>
<b>II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS</b>								
<b>1. Poder Legislativo</b>			<b>215.355.787</b>	<b>24.476.707</b>	<b>239.832.494</b>	<b>215.355.787</b>	<b>24.476.707</b>	<b>239.832.494</b>
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>			<b>18.208.717</b>	-	<b>18.208.717</b>	<b>18.208.717</b>	-	<b>18.208.717</b>
<b>1.1.1. PL n. 2.809/2025</b>			18.208.717	-	18.208.717	18.208.717	-	18.208.717
<b>1.2. Tribunal de Contas da União</b>			<b>197.147.070</b>	<b>24.476.707</b>	<b>221.623.777</b>	<b>197.147.070</b>	<b>24.476.707</b>	<b>221.623.777</b>
<b>1.2.1. PL n. 2.829/2025</b>			197.147.070	24.476.707	221.623.777	197.147.070	24.476.707	221.623.777
<b>2. Poder Judiciário</b>			<b>2.451.093.340</b>	<b>297.083.329</b>	<b>2.748.176.669</b>	<b>4.468.738.253</b>	<b>512.196.932</b>	<b>4.980.935.185</b>
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>			<b>30.755.797</b>	<b>3.106.337</b>	<b>33.881.934</b>	<b>57.039.866</b>	<b>5.9</b>	

<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>6.344.943</b>	<b>459.047</b>	<b>6.803.990</b>	<b>11.530.881</b>	<b>834.801</b>	<b>12.365.682</b>
2.8.1. PL. n. 2.447/2022	24.704	-	24.704	24.704	-	24.704
2.8.2. PL. n. 3.084/2025	1.957.956	-	1.957.956	3.560.648	-	3.560.648
2.8.3. PL. n. 4.750/2025	4.362.283	459.047	4.821.330	7.945.529	834.801	8.780.330
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>200.179.988</b>	<b>24.991.468</b>	<b>225.171.456</b>	<b>366.108.719</b>	<b>46.985.625</b>	<b>413.094.344</b>
3.1. Ministério Público Federal	124.480.968	15.820.876	140.301.844	227.513.499	30.160.587	257.674.086
3.1.1. PL. n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	124.480.968	15.820.876	140.301.844	227.513.499	30.160.587	257.674.086
3.2. Ministério Público Militar	<b>6.281.310</b>	<b>987.631</b>	<b>7.268.941</b>	<b>11.463.746</b>	<b>1.795.693</b>	<b>13.259.439</b>
3.2.1. PL. n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	6.281.310	987.631	7.268.941	11.463.746	1.795.693	13.259.439
3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	<b>22.636.448</b>	<b>3.139.466</b>	<b>25.775.914</b>	<b>42.110.669</b>	<b>5.840.868</b>	<b>47.951.537</b>
3.3.1. PL. n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	22.636.448	3.139.466	25.775.914	42.110.669	5.840.868	47.951.537
3.4. Ministério Público do Trabalho	<b>43.467.599</b>	<b>4.640.971</b>	<b>48.108.570</b>	<b>79.366.265</b>	<b>8.443.666</b>	<b>87.809.931</b>
3.4.1. PL. n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	43.467.599	4.640.971	48.108.570	79.366.265	8.443.666	87.809.931
3.5. Escola Superior do Ministério Público	<b>711.473</b>	<b>76.305</b>	<b>787.778</b>	<b>1.295.600</b>	<b>138.976</b>	<b>1.434.576</b>
3.5.1. PL. n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	711.473	76.305	787.778	1.295.600	138.976	1.434.576
3.6. Conselho Nacional do Ministério Público	<b>2.602.190</b>	<b>326.219</b>	<b>2.928.409</b>	<b>4.358.940</b>	<b>605.835</b>	<b>4.964.775</b>
3.6.1. PL. n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	2.602.190	326.219	2.928.409	4.358.940	605.835	4.964.775
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>30.130.441</b>	<b>5.888.037</b>	<b>36.018.478</b>	<b>54.708.702</b>	<b>10.707.713</b>	<b>65.416.415</b>
4.1. Defensoria Pública da União	<b>30.130.441</b>	<b>5.888.037</b>	<b>36.018.478</b>	<b>54.708.702</b>	<b>10.707.713</b>	<b>65.416.415</b>
4.1.1. PL. n. 7.923/2014	547.925	-	547.925	996.430	-	996.430
4.1.2. Anteprojeto de Lei - Projeto para reajustar o salário do DPGF	20.356.720	3.794.159	24.150.879	36.901.855	6.899.882	43.801.737
4.1.3. Anteprojeto de Lei - Projeto para reajustar o salário dos servidores da carreira da DPU	9.225.796	2.093.878	11.319.674	16.810.417	3.807.831	20.618.248
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>3.829.031.390</b>	<b>415.064.712</b>	<b>4.244.096.102</b>	<b>4.751.415.688</b>	<b>538.838.269</b>	<b>5.290.253.957</b>
5.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios	3.829.031.390	415.064.712	4.244.096.102	4.751.415.688	538.838.269	5.290.253.957
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>6.725.790.946</b>	<b>767.504.253</b>	<b>7.493.295.199</b>	<b>9.856.327.149</b>	<b>1.133.205.246</b>	<b>10.989.532.395</b>
<b>TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)</b>	<b>11.583.752.471</b>	<b>1.648.557.209</b>	<b>13.232.309.680</b>	<b>16.718.452.999</b>	<b>2.215.686.296</b>	<b>18.934.139.295</b>

(1) Limites fixos e financeiros destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014

(2) Alteração da Lei que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União

Quadro II - Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional/Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Unidade/Funcional/Programática/Ação/Subtítulo	Item I	Item II	Item I + II
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>4.857.961.525</b>	<b>6.725.790.946</b>	<b>11.583.752.471</b>
10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados	29.185.377	18.208.717	47.394.094
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal	64.535.758	-	64.535.758
10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União	8.606.880	197.147.070	205.753.950
10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal	18.083.956	30.775.597	48.859.553
10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça	29.525.201	75.416.201	104.941.402
10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	50.000.497	600.993.949	650.994.446
10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União	15.474.245	21.301.269	36.775.514
10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral	234.873.592	375.449.321	610.322.913
10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	54.499.966	1.168.539.992	1.223.039.958
10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do DF e Territórios	41.410.027	172.272.068	213.682.095
10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça	6.457.936	6.344.943	12.802.879
10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal	37.810.418	124.480.968	162.291.386
10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar	1.261.633	6.281.310	7.542.943
10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	4.224.220	22.636.448	26.860.668
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho	10.193.249	43.467.599	53.660.848
10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do MPU	197.785	711.473	909.258
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	979.540	2.602.190	3.581.730
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União	12.600.122	30.130.441	42.730.563
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	1.790.577.282	1.049.827.686	2.840.404.968
10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa	378.050.591	-	378.050.591
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	2.026.790.993	2.779.203.704	4.805.994.697
10.73901.99.999.0999.0Z01.6499 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	42.622.257	-	42.622.257
<b>Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>881.052.956</b>	<b>767.504.253</b>	<b>1.648.557.209</b>
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	1.662.807	-	1.662.807
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	3.959.063	-	3.959.063
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	890.791	24.476.707	25.367.498
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	2.251.719	3.106.337	5.358.056
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	1.840.965	11.597.498	13.438.463
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	8.314.037	68.709.302	77.023.339
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	2.672.369	5.698.044	8.370.413
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	39.313.497	66.391.105	105.704.602
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	7.378.707	120.634.163	128.012.870
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do DF e Territórios	6.324.606	20.487.833	26.812.439
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	638.401	459.047	1.097.448
10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União	74.233	5.888.037	5.962.270
10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal	4.278.262	15.820.876	20.099.138
10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar	247.442	987.631	1.235.073
10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	346.418	3.139.466	3.485.884
10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho	1.088.742	4.640.971	5.729.713
10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do MPU	49.488	76.305	125.793
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	138.568	326.219	464.787
10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação	405.812.185	257.188.261	663.000.446
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	389.759.630	157.876.451	547.636.081
10.73901.99.999.0999.0Z00.6499 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	4.011.026	-	4.011.026
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.739.014.481</b>	<b>7.493.295.199</b>	<b>13.232.309.680</b>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Gabinete da Ministra  
Coordenação-Geral do Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 11506/2025/MCTI

Belém/PA, 13 de novembro de 2025.

À Senhora  
**SIMONE TEBET**  
Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “K”  
agenda.gabinete@planejamento.gov.br

**Assunto: Ajuste no Projeto de LOA 2026 – Alteração do orçamento da CNEN/MCTI e criação orçamentária da ANSN/MME.**

Senhora Ministra,

1. Em atenção ao processo de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026) e às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, este Ministério vem expor a necessidade de ajuste na proposta orçamentária referente às dotações consignadas à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
2. Considerando a transferência de atribuições da CNEN para a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), conforme previsto na Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, e atos complementares que consolidaram a estrutura da ANSN, faz-se necessária a adequação do PLOA 2026 para refletir a nova vinculação institucional.
3. Em agosto de 2025, foi nomeado o Diretor-Presidente da ANSN, fato que constituiu condição indispensável para a entrada em vigor do Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, nos termos do seu art. 5º, dando início, assim, à plena efetividade dos demais dispositivos da Lei de criação da Autarquia.
4. Dessa forma, propõe-se o remanejamento das dotações orçamentárias originalmente alocadas à CNEN/MCTI e a consequente criação da unidade orçamentária da ANSN no MME, a partir do exercício de 2026, de modo a assegurar a continuidade das ações de segurança nuclear e o adequado funcionamento da Autoridade, conforme exposto no Ofício nº 308/2025-GAB/PR-CNEN e detalhamento proposto na Tabela 1 da Nota Técnica Conjunta nº 1/2025 - CNEN/ANSN.
5. Destaca-se que o presente ajuste não altera o montante global de recursos, caracterizando uma transferência de R\$ 227.674.908,00 do orçamento da CNEN/MCTI (órgão 24000) para a ANSN/MME (órgão 32000), com o objetivo de adequar o orçamento de ambas as unidades.
6. Encaminham-se, em anexo, o Ofício nº 308/2025-GAB/PR-CNEN, que solicita a referida alteração, e a Nota Técnica Conjunta nº 1/2025, contendo o detalhamento das dotações a serem remanejadas, elaborada pelas áreas técnicas da CNEN e da ANSN, para subsidiar a análise no âmbito desse Ministério do Planejamento e Orçamento.

7. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUCIANA SANTOS  
Ministra



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 13/11/2025, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13301671** e o código CRC **3E2DD557**.

#### Anexos:

- Ofício nº 308/2025-GAB/PR-CNEN
- Nota Técnica Conjunta nº 1/2025 - CNEN/ANSN – Detalhamento da alteração orçamentária no PLOA 2026 - CNEN/ANSN
- Termo de Coleta de Assinatura da NT - CNEN
- Termo de Coleta de Assinatura da NT - ANSN

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11506/2025/MCTI - Processo nº 01245.024877/2025-42 - Nº SEI: 13301671



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / [gabinete@mme.gov.br](mailto:gabinete@mme.gov.br)

Ofício nº 584/2025/GM-MME

Belém/PA, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

SIMONE NASSAR TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios, Bloco k, 8º andar

70.040-906 - Brasília - DF

**Assunto: Alteração no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, encaminhado ao Congresso Nacional, para inclusão da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48340.006244/2025-38.

Senhora Ministra,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminho à apreciação desse Ministério a proposta de **alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026, com o objetivo de criar a programação orçamentária própria da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN**, a partir da migração parcial das dotações atualmente alocadas na Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, conforme detalhado na Nota Técnica Conjunta nº 1/2025 – CNEN/ANSN.

2. A proposta fundamenta-se na Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, que criou a ANSN mediante cisão da CNEN, e na entrada em funcionamento efetivo da nova autarquia em 29 de agosto de 2025, após a nomeação de seu Diretor-Presidente e da Diretoria Colegiada.

3. Durante a elaboração da proposta orçamentária de 2026, o orçamento referente à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear foi mantido na CNEN, em atendimento à orientação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), visto que ainda não havia previsão para o início das atividades da ANSN. Com a efetiva instalação da autarquia, tornou-se necessária a adequação da proposta orçamentária em tramitação, assegurando-lhe autonomia administrativa e financeira, conforme previsto na legislação de sua criação.

4. Em reunião ocorrida na Secretaria de Orçamento Federal, com a participação de representantes do Ministério de Minas e Energia (MME), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), da CNEN e da ANSN, acordou-se pela elaboração de Nota Técnica Conjunta entre as duas autarquias, propondo a separação das dotações orçamentárias constantes do PLOA 2026, de modo a refletir a nova estrutura institucional.

5. Ressalta-se que a presente solicitação está em conformidade com o disposto no art. 166, § 5º, da Constituição Federal, e com o art. 28 da Resolução nº 01/2006 do Congresso Nacional, que estabelece que:

*“A proposta de modificação do projeto de lei orçamentária anual enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, somente será*

*apreciada se recebida até o início da votação do Relatório Preliminar na CMO. Parágrafo único. Os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente.”*

6. Diante disso, solicita-se a apreciação e adoção das providências cabíveis por parte desse Ministério do Planejamento e Orçamento, por intermédio da Secretaria de Orçamento Federal, para que as modificações propostas sejam formalmente encaminhadas ao Congresso Nacional como Mensagem Presidencial de Modificação do PLOA 2026, nos termos da legislação e das normas regimentais vigentes.

7. Este Ministério coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários à análise da matéria.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE SILVEIRA**  
Ministro de Estado de Minas e Energia

Anexos: I -Nota Técnica Conjunta nº 1/2025 – CNEN/ANSN (1144500).  
II - Termo de Coleta de Assinatura CGPO ANSN (1144503).  
III - Ofício nº 44/2025-PR ANSN (1144499).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 13/11/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1147140** e o código CRC **47EC431D**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48340.006244/2025-38

SEI nº 1147140



**AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR - ANSN / COMISSÃO NACIONAL DE  
ENERGIA NUCLEAR - CNEN**

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2025**

**PROCESSO Nº 48100.000332/2025-59**

**INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, AUTORIDADE NACIONAL DE  
SEGURANÇA NUCLEAR**

**ASSUNTO**

Altera a proposta de programação orçamentária da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2026 para a criação da proposta de programação orçamentária da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) para o exercício de 2026.

**REFERÊNCIAS**

[Projeto de Lei. Estima receita e fixa despesa da União para o exercício financeiro de 2026.](#)

[PLOA 2026. Volume IV. Tomo I.](#)

[Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021.](#)

**ANÁLISE**

**DA CRIAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA ANSN**

A ANSN foi criada pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021 mediante cisão da CNEN, porém somente entrou em efetivo funcionamento em 29 de agosto de 2025, quando o Excelentíssimo Senhor Presidente da República nomeou o Sr. Diretor-Presidente da ANSN, ocasião em que designou também os demais membros que compõem a Diretoria Colegiada da ANSN. A

nomeação do Diretor-Presidente da ANSN era condição necessária para a entrada em vigor do Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, conforme previsto em seu artigo 5º, dando início também aos efeitos dos demais dispositivos da Lei de criação da Autarquia.

## **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2026**

A elaboração da proposta orçamentária de 2026 manteve o orçamento da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, então responsável pelas atividades voltadas à Segurança Nuclear no País, na proposta da CNEN, atendendo a orientação da Secretaria de Orçamento Federal – SOF ao Grupo de Transição Interministerial, já que, na ocasião, ainda não havia data prevista para a sabatina no Senado Federal dos indicados para a Diretoria Colegiada da ANSN. A medida buscava evitar o cenário ocorrido quando da elaboração do PLOA 2023, em que a programação orçamentária da ANSN saiu separada da CNEN, mas a efetivação do início das atividades da nova autarquia não se concretizou, tendo sido necessária elaboração de PLN no decorrer do exercício de 2023 para que os créditos orçamentários da ANSN fossem remetidos à CNEN para execução.

Com o início das atividades da ANSN, tiveram início as tratativas entre os grupos de transição para discutir os aspectos definidos pela Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.326, de 25 de agosto de 2025. Nesse contexto, houve entendimentos entre a ANSN e a CNEN de que seria conveniente e oportuno para ambas as autarquias iniciar gestões de forma a promover a alteração no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, já encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, com vistas a separar os orçamentos no exercício financeiro de 2026.

Nessa mesma linha, vale pontuar que o Tribunal de Contas da União, que está acompanhando o processo de cisão entre as autarquias, apresentou questionamento acerca da existência de proposta orçamentária própria da ANSN a ser incluída na tramitação do PLOA 2026.

## **DA RECEITA PROVENIENTE DA TAXA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE - TLC (fonte 1058)**

A TLC foi instituída pela Lei nº 9.765/1998 e posteriormente alterada pela Lei 14.222/2021, sendo devida por atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, como pesquisa mineral de minerais nucleares, o licenciamento e controle de instalações que utilizam materiais nucleares e radioativos, e a fiscalização dessas atividades. Os valores da taxa estão fixados em anexo à lei e são recolhidos à conta de recursos próprios da entidade, tendo como objetivo financiar as atividades da ANSN, voltadas para a segurança nuclear, licenciamento, controle e fiscalização de materiais nucleares e radioativos e suas instalações, incluindo a pesquisa e o desenvolvimento, o apoio técnico operacional, o desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados a essas áreas de atuação.

A previsão de arrecadação da Taxa para o exercício de 2026, fonte 1058, é R\$ 18.012.350,00 e está integralmente alocada nas Ações Orçamentárias finalísticas de Segurança Nuclear, as quais estão sendo migradas para a ANSN, conforme estabelece a Lei 14.222/2021.

### **DAS ALTERAÇÕES NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CNEN PARA MIGRAÇÃO PARA A ANSN**

A Tabela 1, abaixo, foi elaborada a partir do Quadro dos Créditos Orçamentários que consta no Projeto de Lei Orçamentária de 2026. São apresentadas todas as informações constantes no PLOA 2026, bem como, após a migração, a nova situação do PLOA 2026 da CNEN e o PLOA 2026 da ANSN. A coluna "Tipo de Migração" indica se o transporte dos valores é parcial ou integral.

É fundamental enfatizar, que as outras Ações Orçamentárias da CNEN previstas no PLOA 2026 e que não constam na Tabela 1, não sofrerão qualquer alteração, sendo mantidas na forma e no mesmo valor, conforme já estabelecido no referido projeto de lei.

### **DO DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DISCRICIONÁRIAS DA CNEN E DA ANSN**

A memória de cálculo e o detalhamento para a definição do novo PLOA 2026 da CNEN e do PLOA 2026 da ANSN, conforme Tabela 1, estão formalizados e discriminados no Processo SEI 48100.000332/2025-59.

### **DO RATEIO DAS DESPESAS DE CONTRATOS COMPARTILHADOS**

Em função da separação orçamentária ora proposta, as duas autarquias comprometem-se a manter o rateio dos custos relativos aos contratos de bens, serviços ou utilidades firmadas em regime de compartilhamento, enquanto perdurar a necessidade de sua execução, nos termos e condições originalmente pactuados.

O rateio será proporcional ao uso em cada contrato ou despesa, conforme definido detalhadamente em planilha constante do Processo SEI 48100.000332/2025-59.

A obrigação de participar do rateio subsistirá até que se extinga, de forma formal e justificada, a necessidade do serviço ou fornecimento que o motivou.

Caso uma das Instituições venha a se desvincular de contrato celebrado em regime de compartilhamento deverá comunicar formalmente à outra parte com antecedência mínima de 90 dias. Incumbirá à Instituição remanescente adotar as providências necessárias à formalização de termo aditivo, respeitados os limites legais para decréscimos contratuais. A Instituição desligada responderá financeiramente pela diferença decorrente da redução de sua cota-parte, quando esta implicar aumento proporcional das despesas da Instituição que permanecer no contrato.

## **DA MANIFESTAÇÃO DA ANSN ACERCA DOS VALORES DA AÇÃO 2000**

A ANSN e a CNEN haviam estabelecido a separação da programação orçamentária da Ação 2000 – Administração da Unidade, tendo por base na Planilha com anotações da reunião de 23-10-25 (SEI nº 3141652), processo 48100.000332/2025-59, em que ficou definido valor devido à ANSN de R\$ 17.787.009 no PLOA 2026. Embora esse montante represente um avanço importante na organização dos recursos, ele ainda não contempla integralmente as necessidades previstas para o exercício seguinte.

Após essa análise conjunta, a CNEN tomou, de forma exclusiva, a decisão de realizar uma redução de R\$ 2 milhões no valor de custeio na Ação 2000 do PLOA 2026 da ANSN, o que impõe novos desafios à Autarquia.

Apesar disso, a ANSN permanece alinhada com os valores dispostos na TABELA 1 – SEPARAÇÃO DO PLOA 2026 DA CNEN ENTRE A CNEN E A ANSN – ADAPTADO DO QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO PLOA 2026, reforçando seu compromisso com a separação das programações orçamentárias, visando a construção de uma gestão autônoma do seu orçamento.

Diante desse cenário, a ANSN segue empenhada em buscar alternativas e ampliar o diálogo com os órgãos competentes, visando à recomposição orçamentária necessária para o exercício de 2026, para garantir o pleno funcionamento de suas atividades e o fortalecimento institucional.

## **DA MANIFESTAÇÃO DA CNEN ACERCA DOS VALORES DA AÇÃO 2000**

A CNEN mantém a sua concordância em relação à Planilha com anotações da reunião de 23-10-25 (SEI nº 3141652), processo 48100.000332/2025-59, mas considera importante ressaltar que o valor de R\$ 2.000.000,00 – mencionados pela ANSN no item anterior - e que estão sendo compensados em 2026, refere-se ao acordo acertado pela então Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS e a Presidência da CNEN, no início de 2025, que teve como objetivo transferir do orçamento daquela Diretoria para a Ação 2000 da CNEN o valor acima mencionado para cobrir despesas pendentes e reconhecidas pela antiga DRS relacionadas com a Ação 2000.

Como a atual Presidência da ANSN priorizou, em 2025, a utilização destes recursos para a aquisição de equipamentos (realizando uma reprogramação orçamentária de custeio para a capital), a Direção da CNEN concordou com a reprogramação solicitada pela ANSN, ao mesmo tempo que estabeleceu que o acordo firmado no início de 2025 fosse cumprido no orçamento de 2026, sendo que esta decisão não foi questionada pela ANSN.

## **CONCLUSÃO**

Diante da situação exposta, reafirma-se a intenção de alteração no Projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2026 de forma a criar proposta de programação orçamentária específica para a ANSN, a partir da migração total ou parcial dos créditos orçamentários previstos na proposta da CNEN, de acordo com as informações apresentadas neste documento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025

---

**Luis Eduardo de Sousa Cerqueira**  
Coordenador-Geral de Planejamento e  
Orçamento – CGPO  
Autoridade Nacional de Segurança  
Nuclear - ANSN

---

**Roberto Salles Xavier**  
Coordenador-Geral de Planejamento e  
Orçamento e Avaliação – CGPO  
Comissão Nacional de Energia Nuclear -  
CNEN

**TABELA 1 – SEPARAÇÃO DO PLOA 2026 DA CNEN ENTRE A CNEN E A ANSN – ADAPTADO DO QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO PLOA 2026**

PROGRAMA: 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO															
ATUAL PLOA 2026 DA CNEN										NOVO PLOA 2026 DA CNEN			PLOA 2026 DA ANSN		
PROGRAMÁTICA	AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR
ATIVIDADES										ATIVIDADES			ATIVIDADES		
0032 2000	Administração da Unidade	19 122							37.817.110			22.030.101			15.787.009
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional (Seq:1018)								37.817.110			22.030.101			15.787.009
			F	3 - ODC	2	90	0	1000	25.817.110	3 - ODC	1000	11.780.101	3 - ODC	1000	14.037.009
			F	3 - ODC	2	90	0	1050	8.500.000	3 - ODC	1050	8.500.000			
			F	4 - INV	2	90	0	1000	2.000.000	4 - INV	1000	250.000	4 - INV	1000	1.750.000
			F	4 - INV	2	90	0	1050	1.500.000	4 - INV	1050	1.500.000			
ATUAL PLOA 2026 DA CNEN										NOVO PLOA 2026 DA CNEN			PLOA 2026 DA ANSN		
PROGRAMÁTICA	AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR
ATIVIDADES										ATIVIDADES			ATIVIDADES		
0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus	19 331							13.087.656			9.641.231			3.446.425
0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro (Seq:								13.087.656			9.641.231			3.446.425
			F	3 - ODC	1	90	0	1000	13.087.656	3 - ODC	1000	9.641.231	3 - ODC	1000	3.446.425
ATUAL PLOA 2026 DA CNEN										NOVO PLOA 2026 DA CNEN			PLOA 2026 DA ANSN		
PROGRAMÁTICA	AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR
ATIVIDADES										ATIVIDADES			ATIVIDADES		
0032 20TP	Ativos Civis da União	19 122							397.557.423			293.955.928			103.601.495
0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro (Seq:1020)								397.557.423			293.955.928			103.601.495
			F	1 - PES	1	90	0	1000	397.557.423	1 - PES	1000	293.955.928	1 - PES	1000	103.601.495

PROGRAMA: 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO															
ATUAL PLOA 2026 DA CNEN										NOVO PLOA 2026 DA CNEN			PLOA 2026 DA ANSN		
PROGRAMÁTICA	AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR
ATIVIDADES										ATIVIDADES			ATIVIDADES		
0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	19 331							19.117.205			13.952.218			5.164.987
0032 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro (Seq:1021)								19.117.205			13.952.218			5.164.987
			F	3 - ODC	1	90	0	1000	19.117.205	3 - ODC	1000	13.952.218	3 - ODC	1000	5.164.987
ATUAL PLOA 2026 DA CNEN										NOVO PLOA 2026 DA CNEN			PLOA 2026 DA ANSN		
PROGRAMÁTICA	AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR
ATIVIDADES										ATIVIDADES			ATIVIDADES		
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	19 122							120.000			60.000			60.000
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional (Seq:1022) Produto CNEN: 2; Produto ANSN:1								120.000			60.000			60.000
			F	3 - ODC	2	90	0	1000	120.000	3 - ODC	1000	60.000	3 - ODC	1000	60.000
ATUAL PLOA 2026 DA CNEN										NOVO PLOA 2026 DA CNEN			PLOA 2026 DA ANSN		
PROGRAMÁTICA	AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR
OPERAÇÕES ESPECIAIS										ATIVIDADES			ATIVIDADES		
0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	09 272							514.081.464			459.064.449			55.017.015
0032 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro (Seq:1023)								514.081.464			459.064.449			55.017.015
			S	1 - PES	1	90	0	1001	360.736.951	1 - PES	1001	305.719.936	1 - PES	1001	55.017.015
			S	1 - PES	1	90	0	1056	153.344.513	1 - PES	1056	153.344.513			

PROGRAMA: 2306 - PROGRAMA POLÍTICA NUCLEAR												NOVO PLOA 2026 DA CNEN		PLOA 2026 DA ANSN			
ATUAL PLOA 2026 DA CNEN										NOVO PLOA 2026 DA CNEN		PLOA 2026 DA ANSN					
PROGRAMÁTICA		AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR
ATIVIDADES										ATIVIDADES		ATIVIDADES					
2306	21E0	Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente	19	125							11.764.446						11.764.446
2306	21E0	0001	Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente - Nacional (Seq: 1032) Produto: Suporte Realizado (unidade): 1.500								11.764.446						11.764.446
					F	3 - ODC	2	90	0	1000	3.000.000				3 - ODC	1000	3.000.000
					F	3 - ODC	2	90	0	1058	7.055.446				3 - ODC	1058	7.055.446
					F	3 - ODC	2	90	0	1058	9.000				3 - ODC	1058	9.000
					F	4 - INV	2	90	0	1058	1.700.000				4 - INV	1058	1.700.000

PROGRAMA: 2306 - PROGRAMA POLÍTICA NUCLEAR																
ATUAL PLOA 2026 DA CNEN											NOVO PLOA 2026 DA CNEN			PLOA 2026 DA ANSN		
PROGRAMÁTICA	AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR
ATIVIDADES											ATIVIDADES			ATIVIDADES		
2306 21E1	Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear	19 125								5.028.383						5.028.383
2306 21E1 0001	Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear - Nacional (Seq: 1033) Produto: Instalação controlada (unidade): 192									5.028.383						5.028.383
			F	3 - ODC	2	90	0	1000		198.479				3 - ODC	1000	198.479
			F	3 - ODC	2	90	0	1058		4.289.904				3 - ODC	1058	4.289.904
			F	4 - INV	2	90	0	1058		540.000				4 - INV	1058	540.000
ATUAL PLOA 2026 DA CNEN											NOVO PLOA 2026 DA CNEN			PLOA 2026 DA ANSN		
PROGRAMÁTICA	AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR	GND	FTE	VALOR
ATIVIDADES											ATIVIDADES			ATIVIDADES		
2306 21E2	Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Miner-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse	19 125								7.418.000						7.418.000
2306 21E2 0001	Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Miner-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse - Nacional (Seq: 1034) Produto: Instalação controlada (unidade): 7.700									7.418.000						7.418.000
			F	3 - ODC	2	90	0	1000		3.000.000				3 - ODC	1000	3.000.000
			F	3 - ODC	2	90	0	1058		4.218.000				3 - ODC	1058	4.218.000
			F	4 - INV	2	90	0	1058		200.000				4 - INV	1058	200.000

**Observação:** Os dados dos campos “PROGRAMÁTICA, AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO, FUNCIONAL, ESF, RP, MOD e IU” do Atual PLOA 2026 da CNEN, se repetem tanto para o Novo PLOA 2026 da CNEN quanto para o PLOA 2026 da ANSN.

**CNEN**

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

**TERMO DE COLETA DE ASSINATURA**

Este Termo assina o documento externo Nota Técnica "Conjunta\_ANSN - CNEN\_Alteração PLOA2026 (SEI nº 3167967), conforme nomes e cargos apresentados na tarja de assinatura abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Salles Xavier, Coordenador(a)-Geral de Planejamento, Orçamento e Avaliação**, em 10/11/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3168006** e o código CRC **C5693FE6**.

---

Referência: Processo nº 48100.000332/2025-59

SEI nº 3168006



AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR

## TERMO DE COLETA DE ASSINATURA

Este Termo assina o documento externo Nota Técnica \_Conjunta\_ANSN - CNEN\_Alteração PLOA2026 (SEI nº 3167967), conforme nomes e cargos apresentados na tarja de assinatura abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Eduardo de Sousa Cerqueira, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 10/11/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3167968** e o código CRC **1F75C287**.

Referência: Processo nº 48100.000332/2025-59

SEI nº 3167968



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 304/2025/ASSAD/GM

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora  
SIMONE NASSAR TEBET  
Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Bairro Zona Cívico-Administrativa  
70040-906 Brasília/DF

**Assunto: Proposta de inclusão, no PLOA 2026, de ação orçamentária nova destinada à Integralização de Cotas pela União no Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS).**

Exma. Senhora Ministra,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao disposto no art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, do Congresso Nacional, o qual admite o envio de proposta de correção da programação orçamentária constante do projeto de lei orçamentária anual, até o início da votação do Relatório Preliminar na Comissão Mista de Orçamento - CMO, nos casos de erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

2. Isso posto, em atenção à solicitação da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário- SNTF e da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, apresento a urgente necessidade de inclusão de novas ações orçamentárias no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 – PLOA 2026, no âmbito da Unidade Orçamentária 39101, a saber:

- a) Ação XXXX – Integralização de Cotas pela União no Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) – setor ferroviário, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário - SNTF; e
- b) Ação XXXX – Integralização de Cotas pela União no Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) – setor rodoviário, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR.

3. Conforme registrado nos espelhos das referidas ações, os recursos orçamentários nelas consignados destinam-se a realizar a participação que cabe à União na formação do patrimônio do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) para operação de garantias do poder concedente em projetos de concessões ferroviárias e rodoviárias. Tal mecanismo tende a apoiar a estruturação de novos projetos; mitigar riscos dos projetos; e ampliar os instrumentos garantidores disponíveis.

4. Assim sendo, conforme demonstrado no quadro Anexo I (SEI nº 10470873), a proposição ora apresentada visa alocar R\$ 237,1 milhões na ação orçamentária XXXX – Integralização de Cotas pela União no Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) – setor ferroviário - e R\$ 5,0 milhões na ação orçamentária XXXX – Integralização de Cotas pela União no Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) – setor rodoviário.

5. Por se tratar de programações integrantes da carteira do Novo PAC, este Ministério submeteu o assunto à apreciação da Secretaria Especial do Programa de Aceleração do PAC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República - SEPAC/CC-PR, a qual se manifestou favoravelmente à adequação em comento, consoante assinalado na mensagem eletrônica anexa (SEI nº 10470517).

6. Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 15/2025 - PLOA 2026, ainda se encontra em discussão no âmbito da Comissão Mista de Orçamento - CMO, solicito os bons préstimos desse Ministério no sentido de encaminhar a presente demanda às instâncias competentes, com a urgência que o caso requer.

7. Por fim, coloco a Secretaria-Executiva desta Pasta à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:  
I - Anexo I (SEI nº 10470873).  
II - Mensagem eletrônica (Sei nº 10470517).

Atenciosamente,

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 31/10/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0,](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,) informando o código verificador **10471730** e o código CRC **8A1C1E26**.



Referência: Processo nº 50000.046444/2025-26

SEI nº 10471730

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)

**Anexo I - Pedido de Adequação ao PLOA 2026**

**Órgão 39.000 - Ministério dos Transportes**

**DE/ PARA**

**UO: 39101 - Administração Direta**

Valores em R\$ 1,00

Funcional Programática	Ação	De								Para										
		Esfera	GND	RP	Mod.	IU	Fonte	Loc.	Valor	Funcional Programática	Ação	Esfera	GND	RP	Mod.	IU	Fonte	Loc.	Valor	
28.846.0909.00VS.0001	Participação da União em projetos de concessões ferroviárias outorgadas à iniciativa privada - Nacional	10	4	3	90	0	1000	0001 - Nacional	237.146.163		Integralização de Cotas pela União no Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) para garantir projetos do setor ferroviário - Nacional	10	5	3	90	0	1000	0001 - Nacional	237.146.163	
28.846.0909.00VR.0050	Participação da União em projetos de concessões rodoviárias outorgadas a iniciativa privada - Na Região Centro-Oeste	10	4	3	90	0	1000	0050 - Centro-Oeste	5.000.000		Integralização de Cotas pela União no Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) para garantir projetos do setor rodoviário - Nacional	10	5	3	90	0	1000	0001 - Nacional	5.000.000	
<b>Total</b>								<b>242.146.163</b>				<b>Total</b>								<b>242.146.163</b>



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO nº 115/2025/SG/SPOC

Brasília, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**CLAYTON LUIZ MONTES**  
Secretário de Orçamento Federal  
SEPN 516, bloco D, lote 8, Asa Norte, CEP 70770-524  
Brasília-DF

**Assunto:** Alteração no Anexo V do PLOA 2026 (PLN 15/2025-CN) - Conselho Nacional do Ministério Público

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem modificativa ao Congresso Nacional para alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2026 (Projeto de Lei nº 15/2025-CN), referente ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
2. Tal solicitação decorre do envio de Projeto de Lei (PL) ao Congresso Nacional que altera o orçamento do CNMP na forma proposta quando da elaboração do PLOA 2026.
3. A proposta orçamentária encaminhada pelo CNMP ocorreu em momento anterior à definição do reajuste do PL nº 5120/2025, que prevê o aumento da remuneração dos servidores do MPU e CNMP, em três parcelas anuais, sucessivas e cumulativas de 8%, com vigência a partir de 1º de julho dos anos de 2026, 2027 e 2028.
4. No PLOA 2026, originalmente, a projeção de despesas com recomposições salariais não foi contemplada. Dessa forma, faz-se necessária a atualização das informações constantes do Anexo V do PLOA 2026 do CNMP, em particular com a inclusão do item II "Concessão de Vantagens, Aumentos de Remuneração e Alterações de Estrutura de Carreiras", conforme demonstrado no Documento Anexo nº 1 (1261703).
5. Ressalta-se que as alterações ora propostas no Anexo V do PLOA 2026 do CNMP não modificarão o limite de gastos estabelecido pela LC 200/2023, uma vez que serão compensadas por cancelamentos de dotações próprias, conforme demonstrado no Documento Anexo nº 2 (1261805).

6. Considerando todo o exposto, para compor a mensagem modificativa, encaminho a nova versão do Anexo V do PLOA 2026 do CNMP (Anexo nº 1), com a inclusão do Item II - "Detalhamento de Novas Reestruturações de Carreiras, Aumento de Remunerações e Criação de Vantagens", bem como os remanejamentos entre as ações orçamentárias do

Órgão, necessários para suportar as alterações em valores compatíveis com o PL nº 5120/2025 (Anexo nº 2).

7. Ao responder este documento, favor referenciar o processo SEI nº 19.00.6400.0006250/2025-65.

8. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 18/11/2025, às 16:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1261656** e o código CRC **8D699700**.

OFÍCIO nº 115/2025/SG/SPOC - Anexo nº 1  
ANEXO V do PLOA 2026 (PLN 15/2025-CN)

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO					
	QTDE	QTDE	DESPESA			ANUALIZADA		
			NO EXERCÍCIO	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES</b>								
3. Conselho Nacional do Ministério Público	-	8	<b>979.540</b>	<b>138.568</b>	<b>1.118.108</b>	<b>1.679.211</b>	<b>237.544</b>	<b>1.916.755</b>
3.6. Conselho Nacional do Ministério Público	-	8	<b>979.540</b>	<b>138.568</b>	<b>1.118.108</b>	<b>1.679.211</b>	<b>237.544</b>	<b>1.916.755</b>
3.6.1. Cargos vagos	-	8	979.540	138.568	1.118.108	1.679.211	237.544	1.916.755
<b>II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS</b>								
3. Conselho Nacional do Ministério Público			<b>2.602.190</b>	<b>326.219</b>	<b>2.928.409</b>	<b>4.358.940</b>	<b>605.835</b>	<b>4.964.775</b>
3.6. Conselho Nacional do Ministério Público			<b>2.602.190</b>	<b>326.219</b>	<b>2.928.409</b>	<b>4.358.940</b>	<b>605.835</b>	<b>4.964.775</b>
3.6.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			2.602.190	326.219	2.928.409	4.358.940	605.835	4.964.775

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público  
 UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999	Reserva de Contingência									2.928.409
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira	99 999								326.219
0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	99 999	F	1-PES	0	91	0	1000		326.219
0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal – Primária	99 999								2.602.190
0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	99 999	F	1-PES	0	91	0	1000		2.602.190
<b>TOTAL – FISCAL</b>										<b>2.928.409</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>2.928.409</b>

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público  
 UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									2.928.409
	OPERAÇÃO ESPECIAL									
0031 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	03 846								326.219
0031 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	03 846	F	1-PES	0	91	0	1000		326.219
	ATIVIDADES									
	Ativos Civis da União	03 122								2.602.190
	Ativos Civis da União - Em Brasília - DF	03 122	F	1-PES	0	91	0	1000		2.602.190
<b>TOTAL – FISCAL</b>										<b>2.928.409</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>2.928.409</b>



Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 71/2025/MPO

**Assunto: Alteração do Anexo V do PLN nº 15/2025. Proposta de alteração das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (PLDO-2026), relativas às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026.**

**Referência:** Processo SEI 10080.001837/2025-43

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de solicitações e encaminhamentos formulados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com o objetivo de promover alterações no Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA-2026). O referido anexo contempla as autorizações específicas previstas no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO-2026), relacionadas às despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2026.

2. O pleito apresentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio do Ofício nº 115/2025/SG/SPOC (SEI 55697252), datado de 17 de novembro de 2025, tem como objetivo promover ajustes decorrentes do PL nº 5.120/2025, que prevê o aumento da remuneração dos servidores do CNMP em três parcelas anuais, sucessivas e cumulativas de 8%, com vigência a partir de 1º de julho de 2026, 2027 e 2028. Ocorre que, no PLOA 2026, originalmente, a projeção de despesas com recomposições salariais não foi contemplada. Dessa forma, faz-se necessária a atualização das informações constantes no Anexo V do CNMP, especialmente com a inclusão de valores no Item II do referido Anexo.

3. Importa salientar que as medidas não resultarão no aumento da despesa prevista Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 (PLOA-2026), uma vez que dar-se-ão a partir do remanejamento nas programações constituídas no órgão solicitante, conforme detalhado nesta Nota Técnica. O pleito contempla, conforme o disposto em anexo, o remanejamento de dotações orçamentárias - para as alterações solicitadas para o anexo V do PLOA 2026 - com informações acerca das programações orçamentárias que serão utilizadas para os cancelamentos de despesas primárias e financeiras e os correspondentes bloqueios das programações ofertadas em cancelamento.

4. Dessa forma, encaminha-se a proposta, visando alterar o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA-2026), especificamente, com as alterações correlatas ao pleito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

5. Adicionalmente, informa-se que o **Anexo V (SEI 55730341)**, constante desta **Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 71/2025/MPO (SEI 55696306)**, já incorpora as alterações apresentadas anteriormente por meio da **Nota Técnica para Atos Normativos nº 60 (SEI 54559351)**, do processo **10080.001630/2025-79**, referentes as alterações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Superior Tribunal Militar (STM), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Supremo Tribunal Federal (STF), encaminhadas ao Congresso Nacional por meio do Ofício 6446 (54919661), no bojo do **10080.001678/2025-87**. Ademais, contempla as alterações propostas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Ministério Público da União (MPU) e Defensoria Pública da União (DPU), apresentadas **Nota Técnica para Atos Normativos nº 67/2025/MPO (SEI 55364486)**, do processo **10080.001773/2025-81**.

## OBJETIVO

6. Alteração das autorizações contidas no Anexo V Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 (PLOA-2026), a partir das propostas encaminhadas pelo seguinte órgão:

a) **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, por meio do Ofício nº 115/2025/SG/SPOC (SEI 55697252), datado de 17 de novembro de 2025, visando a inclusão dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes do PL nº 5120/2025 (subitens 3.6.1. do Item II).

## PÚBLICO-ALVO

7. Servidores no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

## IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

8. Exercício de 2026.

## IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

9. Não se aplica.

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

10. Conforme evidenciado nas Tabelas 1 e 2, o pleito apresentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio do Ofício nº 115/2025/SG/SPOC (SEI 55697252), datado de 17 de novembro de 2025, tem como objetivo promover ajustes decorrentes do PL nº 5.120/2025, que prevê o aumento da remuneração dos servidores do CNMP em três parcelas anuais, sucessivas e cumulativas de 8%, com vigência a partir de 1º de julho de 2026, 2027 e 2028. Ocorre que, no PLOA 2026, originalmente, a projeção de despesas com recomposições salariais não foi contemplada.

11. Nos termos do Ofício mencionado, faz-se necessária a atualização das informações constantes no Anexo V do CNMP, especialmente com a inclusão de valores no Item II do referido Anexo, que não estavam previstos à época da elaboração do PLOA 2026. Ainda, conforme o Ofício, as propostas de alteração no Anexo V não modificarão o limite de gastos estabelecido pela LC nº 200/2023, uma vez que serão compensadas por cancelamento de dotações próprias, conforme demonstrado no Documento nº 2, anexo ao Ofício nº 115/2025/SG/SPOC (SEI 55697252).

12. A proposta do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) promove alteração no Item II do Anexo V, ao inserir no subitem "3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público" o subitem "3.6. Conselho Nacional do Ministério Público". O impacto total das alterações implica aumento nas despesas primárias do exercício no montante de **R\$ 2.602.190** (dois milhões, seiscentos e dois mil cento e noventa reais) e nas despesas financeiras no valor de **R\$ 326.219** (trezentos e vinte e seis mil duzentos e dezenove reais). Os valores mencionados serão alocados no subitem "3.6.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs" do Item II.

PLOA 2026	QTDE	QTDE	PROVIMENTO					
			DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS</b>								
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>			<b>197.577.798</b>	<b>24.665.249</b>	<b>222.243.047</b>	<b>361.749.779</b>	<b>46.379.790</b>	<b>408.129.569</b>
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>			<b>124.480.968</b>	<b>15.820.876</b>	<b>140.301.844</b>	<b>227.513.499</b>	<b>30.160.587</b>	<b>257.674.086</b>
3.1.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			124.480.968	15.820.876	140.301.844	227.513.499	30.160.587	257.674.086
<b>3.2. Ministério Público Militar</b>			<b>6.281.310</b>	<b>987.631</b>	<b>7.268.941</b>	<b>11.463.746</b>	<b>1.795.693</b>	<b>13.259.439</b>
3.2.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			6.281.310	987.631	7.268.941	11.463.746	1.795.693	13.259.439
<b>3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>			<b>22.636.448</b>	<b>3.139.466</b>	<b>25.775.914</b>	<b>42.110.669</b>	<b>5.840.868</b>	<b>47.951.537</b>
3.3.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			22.636.448	3.139.466	25.775.914	42.110.669	5.840.868	47.951.537
<b>3.4. Ministério Público do Trabalho</b>			<b>43.467.599</b>	<b>4.640.971</b>	<b>48.108.570</b>	<b>79.366.265</b>	<b>8.443.666</b>	<b>87.809.931</b>
3.4.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			43.467.599	4.640.971	48.108.570	79.366.265	8.443.666	87.809.931
<b>3.5. Escola Superior do Ministério Público</b>			<b>711.473</b>	<b>76.305</b>	<b>787.778</b>	<b>1.295.600</b>	<b>138.976</b>	<b>1.434.576</b>
3.5.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			711.473	76.305	787.778	1.295.600	138.976	1.434.576

**Tabela 1 - Autorizações previstas no PLOA 2026, para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) especificamente sobre a concessão de vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreiras (Item II). Em R\$ 1,0.**

Proposta CNMP Alteração Anexo V PLOA 2026	QTDE	QTDE	PROVIMENTO					
			DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS</b>								
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>			<b>200.179.988</b>	<b>24.991.468</b>	<b>225.171.456</b>	<b>366.108.719</b>	<b>46.985.625</b>	<b>413.094.344</b>
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>			<b>124.480.968</b>	<b>15.820.876</b>	<b>140.301.844</b>	<b>227.513.499</b>	<b>30.160.587</b>	<b>257.674.086</b>
3.1.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			124.480.968	15.820.876	140.301.844	227.513.499	30.160.587	257.674.086
<b>3.2. Ministério Público Militar</b>			<b>6.281.310</b>	<b>987.631</b>	<b>7.268.941</b>	<b>11.463.746</b>	<b>1.795.693</b>	<b>13.259.439</b>
3.2.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			6.281.310	987.631	7.268.941	11.463.746	1.795.693	13.259.439
<b>3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>			<b>22.636.448</b>	<b>3.139.466</b>	<b>25.775.914</b>	<b>42.110.669</b>	<b>5.840.868</b>	<b>47.951.537</b>
3.3.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			22.636.448	3.139.466	25.775.914	42.110.669	5.840.868	47.951.537
<b>3.4. Ministério Público do Trabalho</b>			<b>43.467.599</b>	<b>4.640.971</b>	<b>48.108.570</b>	<b>79.366.265</b>	<b>8.443.666</b>	<b>87.809.931</b>
3.4.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			43.467.599	4.640.971	48.108.570	79.366.265	8.443.666	87.809.931
<b>3.5. Escola Superior do Ministério Público</b>			<b>711.473</b>	<b>76.305</b>	<b>787.778</b>	<b>1.295.600</b>	<b>138.976</b>	<b>1.434.576</b>
3.5.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			711.473	76.305	787.778	1.295.600	138.976	1.434.576
<b>3.6. Escola Superior do Ministério Público</b>			<b>2.602.190</b>	<b>326.219</b>	<b>2.928.409</b>	<b>4.358.940</b>	<b>605.835</b>	<b>4.964.775</b>
3.6.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			2.602.190	326.219	2.928.409	4.358.940	605.835	4.964.775

**Tabela 2 - Proposição encaminhada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para acréscimo dos impactos do PL nº 5120/2025 (subitem 3.6.1. do Item II). Em R\$ 1,0.**

Diferença - PLOA 206 x Proposta CNMP Alteração Anexo V PLOA 2026	QTDE	QTDE	PROVIMENTO					
			DESPESA					
			NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS</b>								
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>			<b>2.602.190</b>	<b>326.219</b>	<b>2.928.409</b>	<b>4.358.940</b>	<b>605.835</b>	<b>4.964.775</b>
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>								
3.1.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs								
<b>3.2. Ministério Público Militar</b>								
3.2.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs								
<b>3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>								
3.3.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs								
<b>3.4. Ministério Público do Trabalho</b>								
3.4.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs								
<b>3.5. Escola Superior do Ministério Público</b>								
3.5.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs								
<b>3.6. Escola Superior do Ministério Público</b>			<b>2.602.190</b>	<b>326.219</b>	<b>2.928.409</b>	<b>4.358.940</b>	<b>605.835</b>	<b>4.964.775</b>
3.6.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs			2.602.190	326.219	2.928.409	4.358.940	605.835	4.964.775

**Tabela 3 - PLOA 2026 x Proposição encaminhada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Em R\$ 1,0.**

13. A Tabela 3 demonstra, resumidamente, as contrapartidas oferecidas pelo órgão como medidas de compensação às alterações pretendidas para o Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA-2026):

Órgão	Proposição de Alteração Anexo V			Compensação Oferecida	
	Despesas Primárias	Despesas Financeiras	Total	Despesas Primárias	Despesas Financeiras
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)					

Impacto PL n. 5120/2025	2.602.190,00	326.219,00	Compensadas por cancelamento de dotações próprias, conforme demonstrado no Documento nº 2, anexo ao Ofício nº 115/2025/SG/SPOC (SEI 55697252).	Compensadas por cancelamento de dotações próprias, conforme demonstrado no Documento nº 2, anexo ao Ofício nº 115/2025/SG/SPOC (SEI 55697252)
<b>TOTAL</b>	<b>2.602.190,00</b>	<b>326.219,00</b>		

Tabela 4 - Medidas de compensação apresentas pelo órgão solicitante. Em R\$ 1,0.

## OUTRAS INFORMAÇÕES

14. Não se aplica.

## ANÁLISE

15. Inicialmente, cumpre esclarecer que a manifestação desta CGDPE/SEPES/SOF, neste opinativo técnico, restringir-se-á aos aspectos orçamentários da proposta, tendo em vista as competências delineadas para esta Subsecretaria de Pessoal e Sentenças, especificamente no tocante às despesas obrigatórias com pessoal, consoante aos incisos I e III do art. 27-A da Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento, aprovada pelo Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023 e alterações.

16. Trata-se de solicitações e encaminhamentos formulados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o objetivo de promover alterações no Anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA-2026). O referido anexo contempla as autorizações específicas previstas no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO-2026), relacionadas às despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2026.

17. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio do Ofício nº 115/2025/SG/SPOC (SEI 55697252), solicita atualização do Anexo V do PLOA 2026 para adequar as projeções orçamentárias ao PL nº 5120/2025, que prevê reajuste remuneratório aos servidores do CNMP em três parcelas anuais de 8%, a partir de julho de 2026, 2027 e 2028. A proposta inclui a criação do subitem "3.6. Conselho Nacional do Ministério Público", e implica acréscimo de **R\$ 2.602.190** (dois milhões, seiscentos e dois mil cento e noventa reais) em despesas primárias e **R\$ 326.219** (trezentos e vinte e seis mil duzentos e dezenove reais) em despesas financeiras no exercício de 2026, alocados no subitem "3.6.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs". Ressalta-se que os ajustes não alteram o limite de gastos da LC nº 200/2023, pois serão compensados por cancelamento de dotações próprias, conforme demonstrado nos documentos anexos ao Ofício nº 115/2025/SG/SPOC (SEI 55697252).

18. Importa salientar que os pleitos não resultarão no aumento da despesa no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA-2026).

19. É o breve relato.

20. Dito isso, resta imperioso destacar que o gasto com pessoal e encargos sociais, dada a sua relevância e magnitude para a gestão fiscal, recebeu um tratamento destacado no ordenamento jurídico pátrio. O § 1º do art. 169 da Constituição Federal - CF, reproduzido na sequência, estabelece condições para a elevação de tal dispêndio:

### Constituição Federal:

Art. 169 (...)

§ 1º **A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - **se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**;  
II - **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.  
(grifo nosso)

21. Tem-se, portanto, como requisitos constitucionais para a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras por órgãos e entidades da administração pública federal, a expressa autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA).

22. Assim sendo, em atenção ao texto constitucional, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO-2026), aplicar-se-á como instrumento a ser observado, em particular o seu art. 121, por meio do qual fica autorizada a criação de cargos, empregos e funções e o correspondente provimento, desde que comprovada a existência de recursos orçamentários adequados e suficientes para fazer frente a tais gastos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico do PLOA 2026, *in verbis*:

### Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO-2026):

Art. 121. Para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições estabelecidas nos art. 118 e art. 120 desta Lei, ficam autorizados:

(...)

**IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras**, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o exercício financeiro, cujos valores deverão constar de programações específicas, e para a despesa anualizada constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2026;

(...)

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes;

(...)

§ 2º O anexo específico a que se refere o inciso IV do caput discriminará os limites orçamentários correspondentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União e, quando for o caso, aos órgãos a que se refere o art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com:

(...)

I - **as quantificações** referentes a cargos, funções e gratificações a serem criados e os montantes dos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais, no exercício financeiro e de forma anualizada, decorrentes de concessão de vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com a identificação da proposição legislativa correspondente, quando for o caso;

II - **a relação das dotações orçamentárias em programações específicas**, nos termos do disposto no art. 12, caput, inciso XIV, para o exercício de 2026, **em valores iguais ou superiores à metade dos respectivos impactos orçamentário-financeiros anualizados**, destinadas a atender aos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais referidos nos incisos I e III deste parágrafo;

(grifo nosso)

23. É importante salientar que as dotações orçamentárias, para o exercício de 2026, devem corresponder a valores iguais ou superiores à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado das referidas despesas, em observância ao disposto no inciso II do § 2º art. 121 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO-2026), transcrita no item acima, e que as alterações propostas encontram-se em

conformidade com tal regramento jurídico.

24. No que tange às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, tem-se que o art. 16 estabelece as normas para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa:

**Lei de Responsabilidade Fiscal:**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(grifo nosso)

25. Adicionalmente, informa-se que o **Anexo V (SEI 55730341)**, constante desta **Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 71/2025/MPO (SEI 55696306)**, já incorpora as alterações apresentadas anteriormente por meio da Nota Técnica para Atos Normativos nº 60 (SEI 54559351), do processo 10080.001630/2025-79, referentes as alterações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Superior Tribunal Militar (STM), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Supremo Tribunal Federal (STF), encaminhadas ao Congresso Nacional por meio do Ofício 6446 (54919661), no bojo do 10080.001678/2025-87. Ademais, contempla as alterações propostas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Ministério Público da União (MPU) e Defensoria Pública da União (DPU), apresentadas Nota Técnica para Atos Normativos nº 67/2025/MPO (SEI 55364486), do processo 10080.001773/2025-81.

26. Face ao exposto, encaminham-se, em anexo, os detalhamentos apresentados Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que fundamentaram o conteúdo desta Nota Técnica para Atos Normativos (SEI 55696306), bem como os quadros do Anexo V, a serem editados no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA-2026).

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior, e em razão da Portaria SOF/MPO Nº 62, de 3 de junho de 2025, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Gabinete desta Secretaria de Orçamento Federal, para adoção de providências cabíveis.

Anexos:

I - Anexo V com alterações em Formato Excel (SEI 55730272)

II - Anexo V com alterações em Formato PDF (SEI 55730341)

III - Ofício 115/2025/SG/SPOC - CNMP (55697252)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FÁBIO HENRIQUE CORREIA CYRILLO**

Analista de Planejamento e Orçamento

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO DE PAULA MORAES**

Coordenador-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao GAB/SOF e DIPSOF.

Documento assinado eletronicamente

**MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ**

Subsecretária de Pessoal e Sentenças



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Subsecretária(a)**, em 24/11/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Paula Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 24/11/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Correia Cyrillo, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 24/11/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 55696306 e o código CRC 4D48385F.